



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 108/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0054451/2022-28**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 108/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56975485**

**PROCESSO SLA Nº:**  
3465/2022

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento.

**EMPREENDEDOR:** Prefeitura Municipal de Iguatama

**CNPJ:** 18.306.688/0001- 06

**EMPREENDIMENTO:** Prefeitura Municipal de Iguatama/Usina de Triagem e Compostagem de Lixo

**CNPJ:** 18.306.688/0001- 06

**MUNICÍPIO:** Iguatama - MG

**ZONA:** Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Unidade de Triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Milena Avelar Dornelas – Engenheira Ambiental

**REGISTRO:**

CREA-MG: 219331/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo:  Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 30/11/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56975397** e o código CRC **9BA34953**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

O Prefeitura Municipal de Iguatama formalizou, em 21/09/2022, através da plataforma do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 3465/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como objetivo a regularização ambiental do empreendimento denominado “Prefeitura Municipal de Iguatama/Usina de Triagem e Compostagem de Lixo”, localizado na zona urbana do referido município.

A atividade objeto do requerimento de licença ambiental é a de “Unidade de Triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9”, parâmetro: Quantidade operada de RSU, sendo informado o quantitativo de 10 toneladas/dia.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0, justificando o procedimento simplificado. Por ser tratar de uma atividade em que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais IDE – SISEMA, constata-se que o empreendimento está localizado em área com “muito alto” potencialidade de cavidades, conforme dados do CECAV. Contudo, consta nos autos Nota Técnica nº SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 01/2021 de dispensa do referido critério locacional.

O Relatório Ambiental Simplificado-RAS, que integra o processo, foi elaborado pela Engenheira Ambiental, Milena Avelar Dornelas. Registro no CREA-MG: 219331-D, conforme ART nº MG 20210395691.

O empreendimento está situado na Avenida Juca Pinto, Distrito Industrial, especificamente no imóvel urbano de matrícula nº 6445, Livro 2-RG, possui área escriturada de 30.576,10 m<sup>2</sup>, tendo como proprietário o Município de Iguatama.



**Figura 01:** Localização do empreendimento (Polígono vermelho) com base no arquivo digital disponibilizado no SLA. Fonte: Google Earth.



A operação da Unidade de Triagem e Compostagem é realizada por 08 funcionários do setor operacional e 01 no setor administrativo perfazendo um total de 09 funcionários, em turno diurno de 8 horas/dia.

De acordo com o RAS, a água consumida no empreendimento, destinada para consumo humano (23 m<sup>3</sup>/mês) e na limpeza das estruturas (04 m<sup>3</sup>/mês) é fornecida pela concessionária local

As principais unidades componentes da UTC incluem área de recepção dos resíduos, área de triagem, baias de armazenamento dos resíduos recicláveis, sanitários e pátio de compostagem, esse último, de acordo com o que consta nos autos, encontra-se desativado. Os principais equipamentos para operação são mesa de triagem e prensa.

Os resíduos sólidos coletados são encaminhados para a UTC. Sendo os mesmos descarregados na área de recepção e, em seguida, passam pelo processo de triagem. Nesta etapa, são separados todos os tipos de resíduos: papel/papelão, plástico, metal, vidro e orgânico. Conforme consta no RAS, os resíduos recicláveis são prensados e armazenados para posterior comercialização. Os demais, denominado no estudo como “Residual de Triagem” é encaminhado para aterro sanitário da empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda. Consta nos autos contrato de prestação do serviço de disposição final dos resíduos, firmado entre o município de Iguatama e a referida empresa.

Após análise técnica do RAS e das demais informações que compõem o processo em tela, foi solicitado via sistema SLA, a apresentação de informações complementares visando um melhor entendimento do modo de operação atual e caracterização do empreendimento, retificação de parte da documentação apresentada, bem como também a comprovação de existência e eficácia de sistemas de controle ambiental, principalmente em relação ao tratamento dos efluentes líquidos gerados. Em síntese, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- Relatório fotográfico demonstrando o sistema de tratamento de efluentes líquidos, caracterização, dimensionamento, destinação do efluente tratado, modificação informada no RAS, e apresentação de ART do profissional responsável;
- Projeto técnico de interligação entre os pontos de geração de efluente e o encaminhamento para o sistema e tratamento;
- Apresentação do documento autorizativo para intervenção ambiental, relativo a implantação da tubulação emissária do efluente tratado na APP do curso d'água. Obs.: Inicialmente foi informado no RAS que efluente tratado era lançado no Córrego Garças;
- Informações sobre o local de armazenamento do residual da triagem, até que ocorra a sua disposição final, sua caracterização, bem como também as medidas de controle ambiental existentes no local visando a proteção do solo, e o encaminhado, para o devido tratamento, dos efluentes líquidos advindos da sua eventual limpeza.
- Apresentação de relatório fotográfico evidenciando a existência de sistema de drenagem pluvial nas vias internas, pátios e áreas de manobra do empreendimento, ou na sua ausência, o projeto com cronograma executivo;



- Apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD, acompanhado de ART do profissional responsável por sua elaboração, para a área em que ocorreu aterragem de resíduos;
- Apresentação de Planta Topográfica Planimétrica (PDF e KML, em camadas individualizadas), contemplando o uso e ocupação do solo no imóvel.

De acordo com os documentos apresentados como resposta, têm-se as seguintes observações:

No que se refere ao tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, foi apresentado cópia do projeto, que remete ao período de implantação do empreendimento, contemplando, além da atividade de triagem e compostagem, a área que era destinada disposição do rejeito. As plantas demonstram que o sistema de tratamento seria composto por tratamento preliminar, fossa séptica, tratamento secundário por meio de uma lagoa e a disposição final no solo através de sumidouro. O lodo gerado seria encaminhado para um leito de secagem.

Considerando o recente histórico de regularização ambiental do empreendimento junto a SUPRAM-ASF, especificamente no que se refere ao arquivamento do processo administrativo nº 01287/2013/003/2019, por não apresentação das informações complementares solicitadas. E o indeferimento do processo administrativo nº 5520/2021 em função da ausência de elementos de comprovação que demonstrassem a viabilidade ambiental do empreendimento. Em 16/11/2022 foi realizada vistoria ao empreendimento com o objetivo de sanar as dúvidas que ainda permaneciam mesmo com a apresentação dos documentos e estudos complementares.

Durante vistoria, conforme Auto de Fiscalização nº 229317/2022 anexado ao processo digital, foi constatado que de fato o empreendimento possui as estruturas descritas em projeto. Entretanto, as mesmas encontram-se danificadas e em desuso, não foi observado fluxo de líquidos para referido sistema e ou sua saída, pode se concluir os efluentes líquidos não estão sendo encaminhados para o referido sistema, a representante do município, que acompanhou a vistoria, não soube informar qual a destinação final é dada aos efluentes gerados na limpeza das instalações e dos banheiros.



Figura 02: Vista parcial do sistema de tratamento existente.



Em relação às modificações no sistema, foi informado que seria realizada a desativação da lagoa, assim, o efluente, após passar pela fossa séptica, seria encaminhado diretamente para sumidouro. Além das inconformidades constatadas *in loco*, a anotação de responsabilidade técnica apensada, não atesta a eficiência do sistema de tratamento, assim como da viabilidade da alteração proposta. A ART nº MG20210539002, emitida pelo engenheiro civil, Moacyr Carvalho Ferreira, consta a seguinte informação campo observações: "Operação da usina de triagem. ART relacionada ao emprego do conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de acordo com o termo de compromisso do COMAER".

Cabe destacar que, apesar da área de triagem possuir piso impermeabilizado, a manipulação de resíduos, que aliás envolve até os orgânicos, demanda com frequência a limpeza do local. Durante vistoria, foi observado que os efluentes gerados no local são simplesmente encaminhados para canaletas de drenagem, e posteriormente para o solo. Ademais, em área próxima ao sistema de tratamento foi verificado que ainda ocorre a disposição irregular de resíduos. Diante das inconformidades supradescritas, foi lavrado o Auto de Infração nº 305974/2022.

Em relação a exigência de documento autorizativo para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), foi informado que, apesar das inconformidades sobre o sistema de tratamento já descritas, em tese o efluente seria lançado em sumidouro, eximindo da apresentação do ato autorizativo. Destaca-se que em função da ausência de elaboração da planta de uso e ocupação do solo, não foi possível aferir se essa estrutura também se encontra fora de APP. Da mesma forma por meio dos arquivos digitais, que foram apresentados em formato incompatível com o solicitado, que possibilitasse a análise pelo órgão ambiental.

Sobre o local de armazenamento dos resíduos, após o processo de triagem, foi verificado que os resíduos recicláveis são armazenados não somente em local coberto e impermeabilizado, mas também em área externa. Em relação fração orgânica e rejeitos, os mesmos são armazenados em uma caçamba. Foi observada a necessidade de adequações no local, em relação a reconstituição do piso e cobertura. Ademais, o local é passível de regularização ambiental para atividade de E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Conforme consulta realizada ao sistema de Controle de Autos de Infrações (CAP), o empreendimento foi inclusive recentemente autuado por operar a referida atividade sem a respectiva licença ambiental (AI nº 305269/2022).

No que se refere ao sistema de drenagem pluvial, em resposta ao item de informação complementar, foi apresentado relatório fotográfico evidenciado algumas estruturas que se encontravam obstruídas. Durante vistoria, foi possível observar que na área de triagem se faz necessária adequações visando a interceptação das águas que tem contato com os resíduos e ou do efluente gerado na limpeza e o seu encaminhamento para o devido tratamento, da mesma forma para a área de armazenamento/transbordo do rejeito/resíduo orgânico.

As vias internas encontram-se em bom estado de conservação não sendo verificado processos erosivos.



Para a área em que ocorria a disposição de resíduos, foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, elaborado pela engenheira civil, Olga Abade Carvalho Marques, registro CREA-MG sob nº 281366, conforme ART nº 20221373657. O referido estudo aborda medidas/ações, que em parte, já estão sendo implementadas, principalmente no que se refere ao recobrimento, conformação do maciço de resíduos, e revegetação. Durante vistoria não foi verificado a existência de dispositivos de drenagem de chorume e de gás. Próximo à área de triagem, a montante do maciço, foi observada necessidade de implantação de sistema de drenagem pluvial para desvio da água de chuva.

Ressalta-se que o empreendedor procedeu, junto a FEAM, com o cadastro da referida área como suspeita de contaminação por substâncias química, conforme protocolo AC-00662/2022.

Em relação ao levantamento topográfico solicitado, o qual deveria ser apresentado na forma de planta topográfica planimétrica, em resposta ao item de informação complementar, foi apresentado cópia dos projetos descritivos do empreendimento, os quais também remetem a época de implantação do empreendimento. Fato é que não houve a entrega do estudo conforme solicitado, o qual deveria contemplar a delimitação e quantificação das áreas de interesse, tais como as áreas e preservação permanente, remanescentes de vegetação nativa, recursos hídricos superficiais, dentre outras. Cabe destacar que a ART anexada também não está relacionada com a elaboração das plantas. Além do mais, os arquivos digitais anexados apresentaram erro durante a consulta aos sistemas internos do órgão ambiental. Cabe destacar que a extensão dos arquivos diverge da que foi exigida.

Diante do exposto, considerando que não foi possível atestar a existência e eficiência de todos os sistemas de controle ambiental exigíveis para a atividade de unidade de triagem e compostagem de resíduos. Considerando que as informações complementares solicitadas não foram plenamente atendidas. Considerando as adequações necessárias e verificadas durante vistoria, e o fato de que caberia também a regularização da atividade de código E-03-07-8, a qual não foi devidamente contemplada na caracterização do empreendimento junto ao órgão ambiental. Sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Prefeitura Municipal de Iguatama/Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, para a atividade de “Unidade de Triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9”, no município de Iguatama-MG.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da SUPRAM/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.